

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000540/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065783/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.010418/2011-71
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S, CNPJ n. 28.164.382/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LEOPOLDINO BATISTA NETO;

E

FOZ DE CACHOEIRO SA, CNPJ n. 02.628.150/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PABLO FERRACO ANDREAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores da Foz de Cachoeiro**, com abrangência territorial em **Cachoeiro de Itapemirim/ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de setembro de 2011, a **FOZ** reajustará os salários de seus trabalhadores com um percentual de 7% (sete por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS AOS INTEGRANTES

Todo e qualquer pagamento de benefícios constantes desse Acordo Coletivo, além de adiantamentos salariais particulares, será feito exclusivamente no final de cada mês através de depósito bancário na conta do profissional, juntamente com o salário daquele período.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os trabalhadores da **FOZ**, cientes que a empresa possui convênios e parcerias firmadas com a Policard, Plano de Saúde Participativo Estadual Standard Empresarial com a

Cooperativa de Trabalho Médico UNIMED, Bradesco Seguro (Mensalidade Cônjuge), Ticket, Atlético Clube ITA, SEST/SENAT, Consignação Caixa Econômica Federal, Ligações Telefônicas particulares que excedam o limite mensal autorizado pela empresa e utilização da Telefonia Celular (aparelho e tarifas) do Plano Corporativo; UNIODONTO (Opcional e Mensalidade Dependentes), Adiantamento do Valor da Renovação da CNH, etc., além de quaisquer outros benefícios em co-participação que venham a ser criados ou instituídos, autorizam que sejam efetuados em folha de pagamento, mensalmente toda utilização feita ou autorizada por si ou por seus dependentes.

Os trabalhadores autorizam ainda, nos termos do art. 462, parágrafo 1º da CLT, a Empresa efetuar em folha de pagamento, bem como de outras vantagens que tiver direito, desconto para cobrir danos e prejuízos causados por dolo, imperícia, imprudência ou negligência no desempenho de suas funções.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Os trabalhadores da empresa, serão beneficiados com o pagamento de uma participação nos resultados, sendo os valores distribuídos conforme proporcionalidade de desempenho e salário.

Do Projeto Coletivo de Qualidade – Este projeto tem por objetivo difundir a metodologia da gestão de processos como instrumento de identificação de oportunidades de melhorias, seja por ação corretiva, preventiva ou de melhoria, possibilitando a obtenção de resultados consistentes com as metas da empresa, feitas através de equipes devidamente organizadas.

Do Projeto Individual de Qualidade – Este programa objetiva a promoção e incentivo às iniciativas individuais, criativas e inovadoras que resultem em benefícios para a **FOZ** e demais partes interessadas, através da apresentação de Idéias, que são toda sugestão exequível, que demonstre melhoria, resultado quantitativo para a **FOZ**, e/ou sugestão: que é toda sugestão exequível, que demonstra melhoria, porém não é possível quantificar o retorno financeiro para a **FOZ**.

A fórmula de cálculo do valor final a ser pago ao trabalhador está devidamente discriminada nas Instruções de Trabalho nº 110, 111 e 117, documentos internos da empresa, disponíveis para consulta de todos trabalhadores, ou na rede interna de computadores, ou junto a área de Pessoas & Organização.

Os benefícios aqui estabelecidos estão em conformidade com a Lei 10.101/00, não incidindo na remuneração do trabalhador e possibilitando os benefícios fiscais descritos na norma legal vigente.

O pagamento da PLR ocorrerá até o dia 30 de maio de cada ano.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENEFÍCIOS

A **FOZ** oferece aos trabalhadores que nela desempenham suas funções, os seguintes benefícios:

DO PLANO DE SAÚDE - A **FOZ** compromete-se a manter a inclusão de todos os seus trabalhadores e dependentes legais em Plano de Saúde junto a Unimed, na modalidade Participativa Estadual Standard Empresarial, com o desconto da co-participação mensal no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) por integrante.

Os valores utilizados pelos integrantes neste plano serão descontados em folha de pagamento sempre respeitando o limite de 10% (dez por cento) da remuneração do integrante, sendo que se o valor da utilização ultrapassar a 10% (dez por cento), a diferença será descontado no próximo mês.

A **FOZ** compromete-se a manter a inclusão de todos os aposentados, caso estes desejem permanecer com o Plano de Saúde junto a Unimed.

Os valores das mensalidades dos beneficiários aposentados serão analisados conjuntamente com os valores das mensalidades dos beneficiários ativos para fins de reajuste e serão cobrados por meio de envio de fatura aos beneficiários.

DO PLANO ODONTOLÓGICO - Os trabalhadores da **FOZ** terão direito a usufruir de Plano Odontológico de pré pagamento através de convênio firmado entre a empresa e a **UNIODONTO**, custeado exclusivamente pela empresa, a partir de outubro de 2011.

AUXÍLIO FUNERAL - A **FOZ**, durante a vigência deste acordo, concede a todos os seus trabalhadores o direito a Auxílio-Funeral no valor de 2 (dois) salários-mínimos, em caso de morte do(a) titular, seu cônjuge, companheiros (as) quando declarados em C.T.P.S., através de Declaração de Convivência (feita em cartório) ou terem filhos em comum, filhos inválidos ou menores incapazes, pai e mãe. O pagamento do Auxílio Funeral será feito mediante apresentação do Atestado de Óbito.

Quando houver falecimento de trabalhador, a **FOZ** pagará, através de depósito bancário, aos dependentes legais (cônjuge, filhos, pai ou mãe), após apresentação e conferência de todos os documentos exigidos, em até dez (10) dias úteis.

O pagamento do benefício será feito ao trabalhador juntamente com Pagamento Mensal, de acordo com a data de apresentação do Atestado de Óbito, na forma da Cláusula 14ª do presente Acordo Coletivo.

O benefício será pago somente a um trabalhador, caso a pessoa falecida seja beneficiária de dois ou mais trabalhadores da empresa.

DO SEGURO DE VIDA - A FOZ garantirá sem ônus para os trabalhadores, seguro de vida e acidentes pessoais com cobertura de 24 salários base do trabalhador na data do evento em caso de morte natural e 48 salários em caso de morte acidental.

As coberturas acima são 100% custeadas pela empresa. O pagamento do prêmio será feito aos dependentes legais, inscritos em Termo de Adesão ao Seguro de Vida em Grupo, que é preenchido pelos trabalhadores no ato da admissão.

Existe a opção de Inclusão Facultativa do Cônjuge, “custeada pelo trabalhador” (colocar em negrito), que garante ao segurado uma indenização correspondente até 12 (doze) vezes o salário base do integrante em caso de morte natural do cônjuge e 24 (vinte e quatro) vezes em caso de morte acidental. Para a adesão do cônjuge é necessário preencher o Termo de Adesão ao Seguro de Vida, na parte de Declaração.

Em caso de falecimento do trabalhador, a Área de Pessoas & Organização da empresa deverá ser acionado para utilização da assistência funeral, nos limites da apólice, existindo a possibilidade de reembolso de despesas limitadas até o valor **de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Os profissionais da empresa têm a opção de escolherem e adquirirem outros seguros, integralmente por eles custeados, e, para isso, devem buscar as informações necessárias junto a área de Pessoas & Organização.

O presente procedimento está disciplinado em Instrução de Trabalho a Cargo da área de Pessoas & Organização.

DO VALE-ALIMENTAÇÃO - A FOZ compromete-se a manter o fornecimento do Vale-Alimentação para todos os seus trabalhadores, em quantidade de 22 (vinte e dois) ticket's mensais, cujo valor será reajustado em 5,3% (cinco vírgula três por cento).

Dessa forma o valor facial de cada ticket será no valor facial de R\$ 21,59 (vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), totalizando R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) a partir de setembro de 2011.

Fica acordado que junto ao ticket normal entregue no final do mês de novembro, será

concedido a todos os trabalhadores a entrega de 22 (vinte e dois) ticket's, como gratificação natalina.

Para custeio parcial do benefício, a **FOZ** poderá descontar de cada trabalhador até 0,5% (meio por cento) do valor do seu salário-base.

No caso de novas admissões ou de afastamentos, o trabalhador admitido ou afastado receberá quantidade de ticket's proporcional ao número de dias trabalhados no mês da admissão ou da rescisão.

O benefício do qual trata a presente cláusula não se incorporará ao salário do profissional, sob nenhuma hipótese.

DO VALE-TRANSPORTE - Para a aquisição do Vale-Transporte, a **FOZ** participará dos gastos com o equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do valor do salário básico do trabalhador, proporcionando redução do percentual previsto no art. 4º, Parágrafo único, da Lei 7.418/85.

O valor correspondente ao Vale-Transporte não será descontado dos aprendizes.

Em caso de perda ou quebra do cartão do Vale Transporte, o custeio da segunda vida do mesmo será de responsabilidade do profissional que deu causa ao seu pedido.

DO ABONO DE USUÁRIOS CONDUTORES - Fica mantido o abono de caráter não salarial aos trabalhadores usuários condutores dos veículos operacionais da **FOZ**, nos respectivos turnos de trabalho, no valor de R\$ 28.774,00 (vinte e oito mil setecentos e setenta e quatro reais), a ser pago em duas parcelas, a primeira em março/12 e a segunda em setembro/12.

Em caso de ocorrência de infração no trânsito e/ou avaria do veículo, quando devidamente comprovada a culpa do trabalhador, o valor necessário para o pagamento da multa e/ou reparo no veículo será descontado de sua cota de abono.

Caso a soma dos valores das multas e/ou das despesas exceda o valor do crédito de um semestre, a diferença será registrada para desconto no crédito (se houver) do semestre seguinte.

Não havendo mais crédito para desconto ou em caso de demissão/afastamento do trabalhador, o pagamento da diferença supracitada deverá ser negociado entre as partes, com emissão de competente(s) título(s) de crédito(s) em valores com os acréscimos

legais.

A FOZ avaliará uma nova metodologia de cálculo e distribuição do abono que trata esta cláusula no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato.

BOLSA DE ESTUDO - A FOZ fornecerá subsídio para especialização profissional através de Cursos de Pós Graduação *strictu* ou *latu sensu* nas seguintes situações:

A FOZ subsidiará até 50% do valor dos cursos de Cursos de Pós Graduação *strictu* ou *latu sensu*, em áreas de interesse da empresa, após análise e aprovação do Líder imediato e da Diretoria.

Na sua avaliação do pedido do profissional, o Líder deve avaliar as características e condições de realização do curso, tais como: Conteúdo, carga horária, metodologia, corpo docente, duração, idoneidade da instituição, credenciamento do curso junto ao MEC etc., visando evitar a ocorrência de fatos que possam provocar prejuízos ao seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Para solicitar a ajuda de custo o trabalhador deverá ter no mínimo 02 (dois) anos de empresa. O Líder, após deixar previsão orçamentária, deverá enviar requerimento (padrão) à Diretoria da empresa, anexando material informativo do curso.

Após aprovação, deverá ser preenchido o Termo de Compromisso pelo profissional com as seguintes condições:

- A. Permanência na empresa por um período de 2 (dois) anos ou reembolso dos valores subsidiados em casos de rescisão contratual, por qualquer motivo, exceto por demissão motivada ou imotivada por iniciativa da empresa.
- B. Comprovante de Frequência (quando o período for superior a 03 meses).
- C. Comunicar a empresa qualquer alteração no andamento do curso.
- D. Entregar certificado no final do curso na área de Pessoas & Organização.
- E. Os trabalhos/projetos/monografia/tese desenvolvidos para conclusão do curso deverão ser referentes aos processos da FOZ.
- F. Entregar uma cópia do projeto/monografia/tese, que poderá ser por meio eletrônico.
- G. Desistência - caso o trabalhador desista do curso, deverá reembolsar o valor subsidiado pela empresa.

O profissional terá o prazo máximo de até 2 anos, após a conclusão do curso, para a entrega da monografia e do certificado. Depois disso, o subsídio será cancelado e o trabalhador deverá reembolsar a empresa.

Caso a instituição não envie cobrança bancária para a empresa, o profissional deverá

custear o pagamento, apresentar o comprovante de pagamento na empresa e solicitar reembolso.

O profissional só poderá solicitar o benefício para uma nova pós-graduação e / ou especialização após 3 (três) anos da conclusão do curso anterior e após ter entregado todos os documentos do curso anterior (cópia do certificado/monografia/tese/projeto).

O presente procedimento está disciplinado em Instrução de Trabalho a Cargo da área de Pessoas & Organização.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO PARA RENOVAÇÃO DA CNH

A **FOZ**, com objetivo de auxiliar aos trabalhadores motoristas usuários, quando da renovação da Carteira de Habilitação destes, adiantará o valor a ser pago ao DETRAN e descontará da remuneração do trabalhador, em 10 (dez) vezes.

Em caso de rescisão do contrato de trabalho firmado entre as partes, antes do término do pagamento das parcelas acima discriminadas, este valor será descontado dos créditos do profissional.

O presente procedimento será disciplinado em Instrução de Trabalho a Cargo da área de Pessoas & Organização, e somente serão válidos aos profissionais considerados motoristas usuários quando da renovação da CNH ou da mudança de categoria, desde que seja necessário às suas funções.

CLÁUSULA NONA - DO INCENTIVO AO ATENDIMENTO AO CHAMADO

Os trabalhadores do almoxarifado e da manutenção eletromecânica, que, tendo em vista a consecução de suas funções, podem vir a ser demandados em horários fora de seu plantão, e/ou durante seu descanso, toda vez que atenderem ao chamado da empresa, terão o período trabalhado lançado no seu Banco de Horas, e, além disso, receberão o valor referente as referidas horas, em forma de abono, a cada três meses.

Com o objetivo de se dar oportunidade a todos os trabalhadores, e não sobrecarregá-los nos horários de descanso, será elaborada pelo responsável do Setor, uma escala de chamados, e aquele que atender ao chamado, além do lançamento das horas trabalhadas no Banco de Horas e do abono financeiro trimestral, também, na semana posterior ao chamado atendido, passará a ser a última opção da referida escala.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A FOZ disponibiliza a todos os seus integrantes o Plano de Previdência Privada - ODEPREV, com a finalidade de apoiar ao participante na formação de patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

A Foz de Cachoeiro se compromete a pagar o auxílio no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para seus integrantes que tenham filhos com necessidades especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão considerados neste caso os portadores de limitação psicomotora, deficiente visual, deficiente auditivos, deficiente da fala ou deficiente mental devidamente comprovado por médico especialista e ratificado por médico indicado pela Foz de Cachoeiro.

Poderão beneficiar-se deste auxílio os filhos com idade de até 6 (seis) anos de vida.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRABALHO NO FERIADO

Os serviços prestados pelos trabalhadores nos feriados municipais, estaduais e federais serão remunerados com acréscimo de 100% sobre a hora normal, desde que não lhe seja concedida pela empresa uma folga compensatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DE DETERMINAÇÕES ANTERIORES

Fica novamente mantido, dentro da vigência deste Acordo, tudo o que foi celebrado anteriormente em relação a Compensações de horários semanais, Escalas de Revezamentos, Escala de Plantão para Líderes, Revezamentos Diurnos, Eleição de Delegado Sindical, Turnos e Adicional dos operadores de ETA e Banco de Horas, nos termos abaixo:

DAS COMPENSAÇÕES DE HORÁRIOS SEMANAIS

Para regulamentação das **compensações de horários semanais** dos trabalhadores que trabalham somente em jornadas diurnas nas áreas administrativa, engenharia e operacional, far-se-á o seguinte: A sua jornada normal de trabalho terá um acréscimo diário de 48 (quarenta e oito) minutos. A soma desses acréscimos nos 5 (cinco) dias da semana, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, é de 240 (duzentos e quarenta) minutos, igual a 4 (quatro) horas, que, complementando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, servirão para compensar a folga desses trabalhadores nos sábados.

DO BANCO DE HORAS

A empresa poderá compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição, em outro dia, anterior ou posterior.

As horas extras trabalhadas e compensadas não estarão sujeitas a qualquer acréscimo salarial ou remuneração.

O Banco de Horas será sempre individual, para cada trabalhador, devendo ser instituído sob a forma de uma conta corrente. Nessa conta corrente serão registradas:

- a) a crédito do trabalhador, as horas extras trabalhadas, na base de hora normal e que serão consideradas no Banco de Horas para fins de compensação.

b) a débito do trabalhador, as horas que a empresa dispensá-lo de trabalhar, na base de hora normal, para compensação das horas que forem levadas a crédito.

As horas extras trabalhadas nos Domingos e Feriados não integrarão o Banco de Horas sendo pagas com os acréscimos devidos, conforme acordo coletivo de trabalho vigente, no entanto, as horas trabalhadas nos dias de sábado serão compensadas.

Somente integrarão ao Banco de Horas as 02 (duas) primeiras horas realizadas após o fim da jornada diária normal. À partir daí não integrarão o Banco de Horas sendo pagas com os acréscimos devidos, conforme acordo coletivo de trabalho vigente, com exceção daquelas trabalhadas em razão da Cláusula 09 e da Cláusula 11.3, do presente acordo.

Para efeito da compensação não serão considerados os dias de folgas e feriados.

Não será permitida a compensação em aberto, ou seja, sem que esteja previamente acordado entre empresa e trabalhador, o dia e número de horas em que se estará compensando.

Desde que previamente acordado, o saldo de horas a crédito poderá ser utilizado para a compensação nos dias intercalados entre feriados e fins de semana, em complemento ao início ou término das férias, licenças legais e/ou coletivas, saídas antecipadas ou outros.

A hora noturna, para efeito de compensação eventual com hora diurna, será considerada pelo número de minutos legalmente previsto, ou seja, cada hora noturna de 52'30" será compensada com uma hora noturna equivalente, ou com uma hora diurna de 60'.

As faltas injustificadas serão tratadas como ocorrência disciplinar, sujeitas aos descontos e penalidades previstos em lei.

Serão informados mensalmente aos trabalhadores, o saldo e a movimentação dos débitos e créditos do seu Banco de Horas.

A empresa definirá o calendário das prováveis datas de compensação coletiva, confirmando no mínimo com 48:00 horas de antecedência: as datas, Áreas e trabalhadores sujeitos à compensação.

Em caso de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo 2º do art. 59 da CLT, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o devido acréscimo, conforme acordo coletivo de trabalho vigente. O mesmo critério será aplicado nos casos de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação das horas em débito. O valor destas horas será descontado na rescisão do contrato.

O limite máximo de horas a ser creditado no Banco de Horas é de 44 (quarenta e quatro) horas. Atingindo este limite, o trabalhador terá 30 (trinta) dias corridos para autorizar as folgas. Findo este prazo, o saldo do trabalhador levado a crédito no Banco de Horas, não compensado em tempo hábil, será pago na folha de pagamento do mês subsequente, com o acréscimo de 50%.

O limite máximo de horas a ser debitado no Banco de Horas é de 44 (quarenta e quatro) horas. Atingindo este limite, o trabalhador terá 30 (trinta) dias corridos para realizar as horas extras. Findo este prazo, o saldo do trabalhador levado a débito no Banco de Horas, não compensado em tempo hábil, será descontado na folha de pagamento do mês subsequente, cujo tratamento das faltas serão conforme cláusula nona.

Cada um dos profissionais da empresa poderá fazer, anualmente, a sua opção por aderir ou não a esse Banco de Horas.

Todo trabalhador que tiver saldo, positivo ou negativo, no Banco de Horas da empresa terá que zerá-lo no mês de maio e novembro.

O Departamento de Pessoas & Organização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de se findar o tempo estabelecido nesse *caput*, deverá informar ao líder do trabalhador, para que este, no caso de saldo positivo opte em gozar as folgas ou receber o valor das horas trabalhadas, ou no caso de saldo negativo, regularize a situação.

O profissional poderá requerer a transformação de saldo do Banco de Horas em folgas, a qualquer tempo, desde que previamente negociado com o seu líder imediato e a gerência da área.

Não será permitido o adiantamento do recebimento dos valores das horas trabalhadas, constante em Banco de Horas antes dos períodos acima determinados.

No caso de trabalhador que trabalhe em escala, sua inclusão e exclusão do Banco de Horas será automático, na medida em que trabalhe um mês no revezamento e outro não.

DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS DOS TREINAMENTOS:

Com o objetivo de melhor organizar a relação entre a empresa e os trabalhadores, no que se refere às horas dispendidas por estes últimos em treinamentos, visitas técnicas, palestras e seminários, ministradas ou não pelos trabalhadores e/ou participação em eventos representando a empresa, as partes através do presente acordo, têm justo e acertado a forma de compensação dessas horas, nos termos abaixo:

Para todos os sentidos, ao se usar, neste documento a palavra Treinamento, estar-se-á também se referindo a visitas técnicas, palestras e seminários, ministradas ou não pelos trabalhadores, participação em eventos representando a empresa, visitas a escolas públicas ou particulares, associações de moradores, instituições representativas da sociedade civil, etc.

As horas de treinamento **obrigatório** sobre conhecimentos aplicáveis ao negócio da empresa, realizadas durante o horário normal de trabalho contratual, dentro das dependências da empresa, serão remuneradas sem acréscimo sobre a hora normal e não serão consideradas como horas extras ou prorrogação de jornada de trabalho.

As horas de treinamento **obrigatório** sobre conhecimentos aplicáveis ao negócio da empresa, realizadas durante ou além do horário normal de trabalho contratual, fora das dependências da empresa, inclusive os períodos referentes aos traslados, não serão considerados como horário a disposição do empregador nos termos do art. 4º da CLT, *in fine*, não serão consideradas como horas extras ou prorrogação de jornada de trabalho, mas serão lançadas como crédito no Banco de Horas do profissional.

As horas de treinamento **não obrigatório**, disponibilizado aos empregados interessados pela empresa, se fora do horário de trabalho contratual, não serão remuneradas como horas de trabalho normais ou extraordinárias, uma vez que tal atividade não caracteriza labor do empregado.

As horas de treinamento **não obrigatório** que forem dispendidas fora do horário normal de trabalho contratual, por iniciativa do empregado na forma de atualização ou para busca de novos conhecimentos, independentemente de serem ou não aplicáveis na sua função profissional, não serão remuneradas como horas de trabalho normais ou extraordinárias, uma vez que tal atividade não caracteriza labor do empregado.

No caso da empresa, por mera liberalidade, autorizar que um de seus profissionais faça um curso **não obrigatório** por iniciativa do empregado na forma de atualização ou para busca de novos conhecimentos, independentemente de serem ou não aplicáveis na sua função profissional, durante o horário normal de trabalho contratual, mas fora das dependências da empresa, esse período será remunerado como horário normal, sem acréscimos, caso o profissional não esteja no Banco de Horas, ou então será descontado do mesmo.

DA INEXISTÊNCIA DE REFLEXOS DAS HORAS COMPENSADAS, EM CASO DE PAGAMENTO:

Considerando que a Cláusula 10.2.12 do Acordo Coletivo vigente, prevê o pagamento do valor correspondente as horas lançadas em Bancos de Hora, em situações específicas, convencionou-se que o disposto nesse Aditivo não acarretará reflexos no D.S.R., férias normais, indenizadas e 13º salário.

DAS ESCALAS DE REVEZAMENTOS

Cumprirão **escalas de revezamentos** os trabalhadores da **FOZ** que exercerão, em turnos ininterruptos de revezamentos de 12 por 36 horas, suas funções nas áreas administrativas e operacionais.

Os inícios e terminos dos horários de trabalho e os intervalos para refeição e descanso, para os trabalhadores em escalas de revezamentos das áreas acima citadas, serão informados aos funcionários sempre com antecedência através de quadros de aviso. Esses quadros poderão ser alterados quanto a horas para inícios e terminos, sem alteração do número de horas de cada jornada.

Os intervalos interjornadas de revezamentos de todas as áreas acima citadas podem também ser verificados nos quadros mencionados no item acima.

DA ESCALA DE PLANTÃO PARA LÍDERES:

Haverá também para os Gerentes, Supervisores Operacionais, Supervisor Comercial, Assessor de Orçamento e Planejamento e Coordenadores operacionais e comerciais uma **escala de plantão de finais de semana e feriados**.

A compensação do dia trabalhado será definida na própria escala de plantão.

DA ESCALA DE PLANTÃO PARA APOIO AO LÍDER PLANTONISTA:

Os assistentes administrativos da área operacional e comercial participarão das escalas de plantão de feriados e finais de semana, nos seguintes horários:

Sábado: 1 (um) trabalhador no horário de 07h às 11h e após das 12h às 16h48;

1 (um) trabalhador no horário de 9h30 às 12h e após das 13h às 19h18;

Domingos e Feriados: 1 (um) trabalhador no horário de 07h às 11h e após das 12h às 16h48.

O plantonista tem como função dar apoio ao Líder Plantonista, no atendimento ao cliente e em tudo o que lhe for determinado executar, dentro do escopo de suas funções.

A compensação do dia trabalhado será definida na própria escala de plantão, desde que não existam outros impedimentos legais, podendo ser estabelecida a folga para os plantonistas do sábado após o dia trabalhado.

DA ELEIÇÃO DE DELEGADO DE BASE:

Dentre os trabalhadores da **FOZ** poderão ser eleitos livremente Delegados Sindicais, na proporção de 1 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) trabalhadores, com os direitos e deveres estabelecidos pela legislação trabalhista em especial.

DO ADICIONAL OPERADORES DE ETA:

Os operadores de ETA trabalharão em turno ininterrupto de trabalho na escala 12 por 36, e em razão disso receberão um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o salário base.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRABALHADORES AFASTADOS

Todo trabalhador que for afastado por motivo de doença, e que já estiver recebendo o benefício previdenciário correspondente, deverá comparecer pessoalmente ou através de representantes, caso não possa se locomover, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, ou em caso dessa data cair em feriado, no primeiro dia útil seguinte, a área de Pessoas & Organização da **FOZ**, para pagar as despesas referentes aos benefícios concedidos pela empresa, tais como Plano de Saúde, Vale-Alimentação, Policard, Ita, etc.

Caso o trabalhador afastado não compareça para a tomada do procedimento acima, será imediatamente suspenso o seu Vale-Alimentação.

Ultrapassado período maior do que dois meses sem que o trabalhador afastado compareça na empresa para pagamento das despesas referentes aos benefícios concedidos pela empresa, serão cancelados o telefone celular, as associações a clubes recreativos (Ita e SESI) e o cartão de adiantamento Policard;

Tão logo o trabalhador quite o seu débito, o Vale-Alimentação será restaurado, obedecendo a data de pedido do crédito pela área de Pessoas & Organização, e a sua subsequente liberação, no mês subsequente.

Caso tenham sido cancelados o telefone celular, as associações a clubes recreativos (Ita e SESI), e o cartão de adiantamento Policard, estes só serão restaurados após o retorno definitivo do profissional às suas atividades profissionais

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS

A FOZ se compromete a manter disponibilizada na rede interna de computadores, com acesso facilitado a todos seus trabalhadores cópia dos Acordos Coletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O **SINDAEMA** informará oficialmente os indicados pelos trabalhadores para a formação dessas comissões, e após indicação dos representantes da **FOZ** as

partes irão se reunir e estabelecer o cronograma de trabalhos.

LEOPOLDINO BATISTA NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S

PABLO FERRACO ANDREA
DIRETOR
FOZ DE CACHOEIRO SA